



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4799-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 141 /2013

EGRÉGIO PLENÁRIO
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES DE MOGI DAS CRUZES

187
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Boim das Sessões, em 28/10/2013

2º Secretário

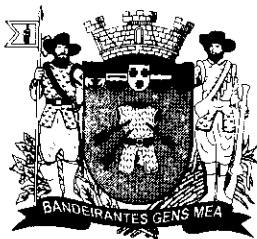
CM 2724 070UF 13 17:44

O Jiu jitsu é uma arte marcial japonesa que utiliza como principais técnicas golpes de alavancas, torções e pressões para derrubar e dominar um oponente.

Pouco conhecemos sobre a exata data de sua origem, como quase todas as artes marciais vetustas, porém o que se sabe 'in claris' é que seu principal ambiente de desenvolvimento e refino foi nas escolas de samurais, a casta guerreira do Japão. Contudo, outros levantam a hipótese de ter surgido na Índia.

A finalidade e corolário de sua criação foi a situação fáctica na qual, no campo de batalha ou durante qualquer enfrentamento, um samurai pode acabar sem suas espadas ou lanças, daí que ele precisava de um método de defesa. Os golpes se concentram em projeções, luxações e torções (kansetsu waza), haja vista, que os golpes traumáticos não se mostravam eficazes, pois, no ambiente de luta, os samurais encaminhavam-se às batalhas usando de armaduras. O que se tem de conhecimento é que o guerreiro feudal japonês deveria estudar inúmeras artes marciais, porquanto deveria estar preparado para quaisquer circunstâncias, pois deveria defender não somente sua vida mas a de seu daimiô. A nomenclatura jūjutsu advém do kanji - jū (柔), que quer dizer suave ou macio, e jutsu (術), arte ou ofício. Isso implica dizer que a tal «arte suave» nasceu como contraponto às artes rígidas, que eram executadas com a espada, kenjutsu, por exemplo. E, a despeito de ser reconhecida como utilizadora de técnicas de agarramento, o seu repertório de golpes de controle (gyaku waza) e submissão (katame waza) incluem também golpes traumáticos (ate waza).

Basicamente, no jiu jitsu, o esportista, usa a própria força e quando possível do próprio adversário em alavancas, o que possibilita que um lutador, mesmo sendo menor que o oponente, consiga vencer. No chão, com as técnicas de estrangulamento e pressão sobre articulações, é possível submeter o adversário fazendo-o desistir da luta (competitivamente), ou (em luta real) fazendo-o desmaiar ou quebrando-lhe uma articulação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

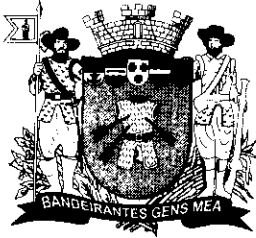
A arte marcial jiu jitsu foi composta para designar, no Japão, aquelas habilidades de luta que não envolviam a utilização de armas. Nesse contexto, a denominação acabou por reunir sob sua bandeira uma grande variedade de estilos de combate, que se tinham desenvolvido até aquele momento. Sabe-se que o jiu jitsu é uma arte marcial, porém não se pode dizer com exatidão em que momento histórico esse processo iniciou-se nem qual foi a semente.

Índia, China, Mongólia e demais países da região, vez por outra, entraram em conflito, pelo que as artes marciais eram um importante aspecto de suas culturas. De qualquer forma, a despeito de os enfrentamentos darem-se tendo como atores forças militares, armadas, a luta desarmada formou-se e não somente composta por golpes traumáticos, mas com golpes de arremesso e imobilização, como era o jiaodixi mongol.

Na China, no Templo Shaolin, surgia o chuan fa (em chinês: 拳法), isto é, o *kung fu* (denominação mais comum no Ocidente), como arte marcial mas também esporte e condicionamento físico, que, na verdade, é mais um gênero, pois sob essa denominação coexiste uma grande miríade de estilos variados, que praticam exercícios e golpes também muito variados, como maior ou menor ênfase em determinado conjunto de movimentos ou forma de os aplicar. Algumas das habilidades treinadas eram, sem dúvida, golpes de luxação, controle e projeção.

No Japão feudal, que, a grosso modo, foi marcado pela predominância de uma classe guerreira, os samurais, o modo de vida estabeleceu-se para atribuir a cada classe social uma função típica e essencial para o funcionamento como um todo do sistema, mais ou menos enrijecido.

Deste modo, a sociedade foi organizada tendo como o topo a figura do imperador, que detinha tanto os poderes políticos e militares quanto a supremacia religiosa, mas, dependendo da época, esse poder militar e conseqüentemente o político eram assumidos pelo xogum. Em nome deste, e eventualmente do imperador, existiam os daimiões, os senhores feudais propriamente ditos, e estes controlavam um séquito de samurais. Abaixo destes, vinham os *ronin*. Sustentando a economia, vinham os camponeses, a grande maioria, que incluía desde os agricultores e pecuaristas aos pescadores e demais pessoas sem posses. Depois, vinham os artesãos que, apesar de fazerem os utensílios e ferramentas usados pelos demais, porque não produziam alimento eram mal vistos. Por fim, vinham os mercadores.



03

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Nesta seara, a despeito de sua condição privilegiada, na qual um samurai não trabalhava e era sustentado por um senhor, e as classes abaixo de si deviam-lhe respeito e deferência no cotidiano, durante os momentos em que não eram necessárias suas habilidades de combate, a eles não era permitido procurar outras atividades que não as próprias de sua classe/condição.

Os guerreiros japoneses viviam para um único propósito: atuar no campo de batalha. Bem assim, praticavam diversas disciplinas: *kenjutsu* (manuseio de espada - *katana*), *battojutsu* (corte com a espada), *iai*jutsu (saque da espada), *kyujutsu* (emprego de arco), *bojutsu* (emprego de bastões), *naginatajutsu* (emprego da alabarda *naginata*), *sojutsu* (emprego da lança - *yari*) e a luta desarmada. Entrementes, a luta desarmada não recebia o nome *jiu jitsu* ainda, mas se desenvolveu como as demais disciplinas em escolas ou linhagens particulares, conhecidas por *koryu oukubudo*.

O combate corpo a corpo desarmado evoluiu, portanto, como consequência natural de um processo de aperfeiçoamento. Esse movimento repetiu-se em diversas paragens, no Japão e em outros países, tal como sucedeu em Okinawa, onde era praticada uma arte marcial muito próxima em características ao *jujutsu*, o *gotende*, que era típica da elite do reino de Ryukyu e conhecida como exclusiva da corte e muitas vezes referida como *torite*.

O termo *jujutsu* não foi cunhado senão até o século XVI, quando surgiu o *Koryu Takenouchi-ryu*, reunindo os golpes aplicados com as mãos desnudas, uma arte suave, e para diferenciar das disciplinas consideradas rígidas. Ou seja, além das habilidades com armas, como a *katana* ou a *jitte*, que seriam as artes duras ou rígidas, ou *kojutsu* (固術), que visavam provocar uma ferida cortante, contundente, perfurante etc., dever-se-ia estudar as lutas sem armas, que seriam por sua vez as artes suaves, ou *jiu-jitsu*, que não buscavam exatamente magoar seriamente o adversário mas subjugar-lo com o menor gasto de energia.

Houve vários fatores que influíram no surgimento da arte. Durante Idade média, Idade moderna, quando não havia guerras ou querelas nas quais se necessitava dos préstimos dos samurais, estes eram vistos ou se sabia de seu envolvimento em confusões e maus hábitos, como a embriaguez. Esse tipo de acontecimento veio tornar-se mais comum e aparente por ocasião do Xogunato Tokugawa, no século XV, quando, após o estabelecimento de um governo central forte, houve um longo período sem disputas maiores. Se os maus comportamentos dos samurais eram tolerados as épocas anteriores, o mesmo não se deu com a aproximação da Idade contemporânea.



04
8

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Sucedeu, contudo, que sobreveio a Restauração Meiji, pelo que o último *shogun* perdeu prestígio e poder político-militar e com esse advento todo o modo de vida pretérito, a restarem em posição marginal tudo aquilo que o simbolizava: os samurais desceram na escala social. Os acontecimentos daquele período foram o último catalisador. Por fim, durante a transição do século XIX ao XX, um mestre de jiu-jitsu com reconhecimento veio a modificar a arte marcial, inserindo-lhe e dando maior relevo a princípios filosóficos e pedagógicos: mestre Jigoro Kano criou o que, por motivos políticos, ficou conhecido como judô.

E outro grande mestre, Morihei Ueshiba, reuniu seus conhecimentos de jiu-jítsu, tendo por conhecimento o estilo Daito-ryu, e, de modo expletivo, a outras artes marciais e formou uma nova modalidade, o aikido, que é uma forma de jiu jitsu bem mais suave que o judô, com ênfase no controle da energia (*ki*), conceitos sobre a maneira dessa energia fluir, como *dosen* e *tai sabaki*, e projeções focadas mais no próprio adversário.

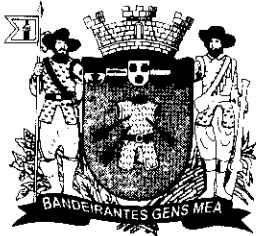
Além de evoluir na direção de modalidades neófitas, o jiu-jítsu, no começo do século XX, sofreu grande influência do caratê, pelo que notáveis mestres de jiu-jítsu passaram a praticar e estudar profundamente a arte oquinauense, tornando com o tempo grandes mestres também nas duas vertentes, como foi o caso dos mestres Yasuhiro Konishi e Hironori Otsuka, que criaram respectivamente dois estilos de caratê, *Shindo jinen ryu* e *Wado-ryu*, que mesclam aspectos de ambas. Não se pode olvidar ainda que o mestre Gichin Funakoshi, maior divulgador do caratê no Japão, ensinou seu estilo no centro Kodokan e, eventualmente, estudou com Jigoro Kano, e até adoptou algumas técnicas de nage waza.

BRASIL

Com o surgimento do judô, o mestre Kano buscou promover seu estilo, que no começo não era reputado uma arte marcial autônoma. Em 1913, um dos destacados instrutores do centro Kodokan, Mitsuyo Maeda, também conhecido como «Conde Koma», foi enviado ao Brasil em missão diplomática com o objetivo de receber os imigrantes japoneses e fixá-los no país.

O Conde Koma teve, como um de seus alunos, Carlos Gracie, em virtude da afinidade com o pai deste último, Gastão Gracie. Carlos, por sua vez, ensinou a seus demais irmãos, em especial a Hélio Gracie. Maeda ensinou somente o judô de Jigoro Kano a Carlos, e esse o repassou a Hélio, que era o mais franzino dos Gracies, adaptando-o com grande enfoque no *ne waza* – técnicas de solo – com o fito de compensar seu biótipo, pelo uso ostensivo do dispositivo de alavanca, dando-lhe a força extra que ele não dispunha. Numa entrevista, Hélio Gracie afirma que "Carlos lutava judô", e que "Não existe mais Jiu-Jítsu no Japão, e que os lutadores de *Newaza* japoneses que praticam MMA hoje em dia são essencialmente Judocas" e finalmente que "Criou o Jiu-Jítsu existente hoje". É certo que o jiu-jítsu tradicional muito difere do praticado e criado por Hélio e Carlos no Brasil atualmente.

O dia 1º de outubro é uma data especial para quem ama o Jiu-Jitsu, pois é a data do aniversário de Helio Gracie que foi o grande mestre, responsável pela vertente mais difundida da arte suave no mundo, e teria completado 100 anos agora, se ainda estivesse vivo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

TÉCNICAS

O jiu jitsu brasileiro tradicionalmente é lutado com quimono trançado (embora haja a modalidade "jiu-jítsu sem quimono") e as técnicas visam a levar o adversário a uma posição chamada de "finalização", o que significa que, se levada adiante, causaria a fratura de um osso ou a morte por estrangulamento/esganamento. A posição de finalização pode ser:

- reconhecida intencionalmente e manifestamente pelo derrotado através de dois tapas seguidos com a mão (ou, se as duas mãos estiverem presas, com o pé) no solo (tatame), no próprio corpo ou no do adversário; ou ainda por qualquer manifestação verbal que indique o desejo de parar a luta.
- reconhecida não intencionalmente pelo derrotado, através de gritos como "ai".
- requerida pelo técnico ou treinador do derrotado.
- avaliada pelo árbitro (nocaute técnico).

Quando o tempo da luta se exaure sem que haja uma finalização, é declarado vencedor aquele que ganhou mais pontos ou, em caso de empate, mais vantagens. Se persistir o empate, há a contagem por punições e, sucessivamente, uma avaliação subjetiva da arbitragem.

São contados dois pontos para queda, dois pontos para raspagem (derrubada de adversário já no solo), três pontos para passagem de guarda (situação em que o lutador consegue transpor as pernas do adversário, chegando à posição lateral, terminando numa imobilização estabilizada em três segundos), quatro pontos para montada ou ataque pelas costas.

São contadas vantagens para passagens ou montadas não estabilizadas, bem como golpes encaixados que não resultem em finalização. A punição pode ocorrer em várias situações, notadamente, em caso de pouca combatividade ("amarração") de quem estiver em vantagem, aproveitando-se de tal situação para deixar o tempo passar sem risco de reversão, mesmo após três advertências.

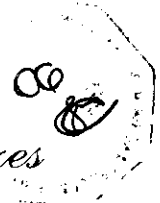
Alguns dos golpes mais conhecidos:

- De braço: *arm-lock*, chave americana, chave kimura, chave de bíceps.
- De mão: mão de vaca.
- Estrangulamentos: mata-leão, triângulo, Ezequiel.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

GRADUAÇÃO

Adotam-se as seguintes divisões de faixas no jiu jitsu desportivo brasileiro para seus praticantes, conforme suas experiências e habilidades:

- Branca (iniciante, qualquer idade)
- Cinza (4 a 6 anos)
- Amarela (7 a 15 anos)
- Laranja (10 a 15 anos)
- Verde (13 a 15 anos)
- Azul (16 anos ou mais (até 4 grau))
- Roxa (16 anos ou mais (até 4 grau))
- Marrom (18 anos ou mais (até 4 grau))
- Preta (19 anos ou mais (até o sexto grau))
- Preta e vermelha (sétimo e oitavo graus. Título de mestre)
- Vermelha (nono e décimo graus. O último grau foi dado somente aos criadores do Jiu-Jitsu brasileiro; somente os mestres Carlos Gracie, George Gracie, Oswaldo Gracie, Gastão Gracie, Julio Secco, Hélio Gracie, Armando Wriedt (ainda em vida).

Os critérios de graus na faixa preta são:

- 1º ao 3º - três anos cada, nove ao todo
- 4º ao 6º - mais cinco anos cada, quinze ao todo
- 7º ao 8º - mais dez anos cada, vinte ao todo
- 9º - mais quinze anos
- 10º - reservada apenas aos criadores da modalidade



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Em Mogi das Cruzes, o Jiu Jitsu foi introduzido pelo Sr. Marcio Alexandre, da academia Luiz Paulo Jiu Jitsu de Niterói, e a arte foi e vem sendo difundida até hoje pelos mestres, Rafael Coelho da academia Ryan Gracie, Rafael Marangoni da Equipe Cavaca Team, Paulo Baraúna da Equipe Aliance, e os mestres, Fernando Calderaro e Luciano Marcos também da equipe do fundador Marcio Alexandre, a equipe, Luiz Paulo Jiu Jitsu de Niterói.

Diante do exposto, tem este projeto de lei que ora apresento ao crivo dos nobres pares, o escopo de divulgar as técnicas desta modalidade desportiva no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

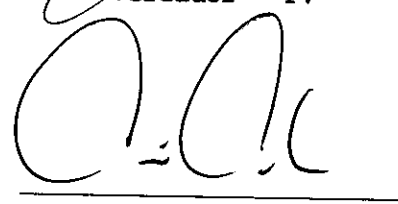
Com a criação desta especial data, o poder público e as ações de iniciativa privada, poderão estimular as práticas esportivas entre a população como um todo, assim como divulgar e difundir sua prática entre a comunidade mogiana em geral e aos demais interessados no entorno de nossa cidade, fazendo-se assim, uma possível referencia da prática esportiva do jiu jitsu em nosso município.

São estes alguns dos motivos que me levam a esperar favorável acolhida por parte dos Excelentíssimos Senhores Vereadores de Mogi das Cruzes para instituir no âmbito do Município de Mogi das Cruzes a presente Lei Complementar para criar o "**DIA MUNICIPAL DO JIU JITSU**", com fulcro na **Lei Federal n. 9.615/07**, razão que espero alcançar a aprovação do Egrégio Plenário.

"Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de Outubro de 2013".



MARCOS FURLAN
Vereador - PV



CAIO CUNHA
Vereador - PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 141 /2013.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 10/12/2013

2.º Secretário

(Institui o Dia do Municipal do Jiu Jitsu em Mogi das Cruzes.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

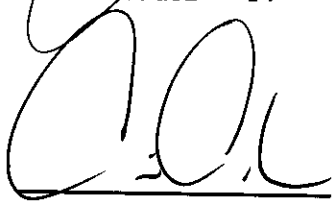
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi das Cruzes o "**DIA MUNICIPAL DO JIU JITSU**", a ser comemorado anualmente no dia **01 de Outubro**.

Art. 2º No "**DIA MUNICIPAL DO JIU JITSU**", poderão ser realizadas palestras, conferências, atividades esportivas e competições que esteja de acordo com os regulamentos dessa modalidade esportiva ajustados pela Confederação Brasileira de Jiu Jitsu e Ministério do Esporte.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



MARCOS FURLAN
Vereador - PV



CAIO CUNHA
Vereador - PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 187 / 2013</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º 141 / 2013</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n.º 179 / 2013</u>

*De iniciativa legislativa dos Ilustres Vereadores **MARCOS FURLAN** e **CAIO CUNHA** a proposta em estudo institui o “**DIA MUNICIPAL DO JIU JITSU**” em Mogi das Cruzes e das outras providências.*

*O presente projeto de lei vem instruído com a justificativa, onde os Nobres Vereadores apresentam os motivos que deram origem à iniciativa, com o texto legal disposto em **03 (três) artigos**.*

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 80 “caput”, da Lei Orgânica do Município, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A proposta visa **instituir** no Município o “**DIA MUNICIPAL DO JIU JITSU**”, especificando que a comemoração realizar-se-á anualmente no dia 01 de outubro, através de várias atividades que poderão ser desenvolvidas como a promoção de palestras, conferências, atividades esportivas e competições.

A proposta apresentada não impõe ônus ao Poder Executivo, posto que apenas institui o “Dia Municipal do Jiu Jitsu” no Município de Mogi das Cruzes, deixando as atividades a cargo das entidades, empresas e outras associações e organizações não governamentais interessadas que poderão executá-las anualmente na data especificada no Projeto de Lei.

Assim, com as argumentações acima referenciadas, a AJ opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 141/2013.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 17 de outubro de 2013.

Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 3062 05NOV13 16:54

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 141/13

De iniciativa dos Ilustres Vereadores Marcos Paulo Tavares Furlan e Caio Cesar Machado da Cunha, a proposta em estudo institui o "Dia Municipal do Jiu Jitsu" em Mogi das Cruzes.

Na justificativa os Nobres Vereadores apresentam os motivos que embasaram a iniciativa, ressaltando a história e importância do esporte para o desenvolvimento do ser humano.

O projeto de lei contempla, além da comemoração anual no dia 01 de outubro, palestras, conferências e atividades esportivas que poderão estimular, divulgar e difundir essa prática esportiva entre a população de nosso Município.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, através de seu Parecer nº 179/2013, concluiu que não existem óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei em destaque, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e ausentes os óbices jurídicos e formais, opinamos pela sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 5 de novembro de 2013


JULIANO JUN ABE
Presidente


ODETE SOUSA
Membro-relatora


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9589
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 3209 21NOV13 10:54

COMISSÃO DE ESPORTE E TURISMO

PARECER AO

PROJETO DE LEI N. 141/2013

PROCESSO N. 187/2013

O Projeto de Lei n. 141/13 de autoria dos Vereadores **MARCOS PAULO TAVARES FURLAN** e **CAIO CESAR MACHADO CUNHA**, REQUER a instituição do **DIA MUNICIPAL DO JIU JITSU**, a ser comemorado anualmente no dia 01 de outubro.

Tal proposta de Lei Ordinária apresentada 03(três) artigos;

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis apresentou Parecer favorável ao projeto sob o n. 179/2013, concluindo, por sua normal tramitação;

Em Nobre Parecer, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, também apresentou Parecer favorável a normal tramitação desta Proposta de Lei Ordinária;

Diante de todo o exposto, e por sua vez, esta Comissão, verifica que não há óbices para a regular tramitação desse Projeto de Lei Ordinária, requerendo, por fim, a sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

"Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de Outubro de 2013".


MARCOS PAULO RAVARES FURLAN

Presidente - Relator


RINALDO SADAO SAKAI

Membro


BENEDITO FAUSTINO TAUBATE GUIMARÃES

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimaraes, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 11 de dezembro de 2013.

52748 / 2013 - 1

16/12/2013 10:31

OFÍCIO GPE Nº 359/13

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 358/13 AUTORIA VERS MARCOS FURLAN E CAIO CUNHA QL
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO JIU JITSU EM MOGI DAS CRUZES E
OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 6/1/2014 10:31:17

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 141/13, de autoria dos Nobres Vereadores Marcos Paulo Tavares Furlan e Caio Cesar Machado da Cunha**, que institui o **“Dia Municipal do Jiu Jitsu”** em Mogi das Cruzes, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 141/13

(Institui o “Dia Municipal do Jiu Jitsu” em Mogi das Cruzes).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mogi das Cruzes o “DIA MUNICIPAL DO JIU JITSU”, a ser comemorado anualmente no dia 01 de outubro.

Art. 2º - No “DIA MUNICIPAL DO JIU JITSU”, poderão ser realizadas palestras, conferências, atividades esportivas e competições que esteja de acordo com os regulamentos dessa modalidade esportiva ajustados pela Confederação Brasileira de Jiu Jitsu e Ministério do Esporte.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

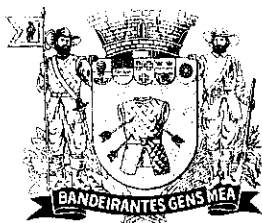
RUBENS BENEDITO FERNANDES - “BIBO”
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CM 3420 20DEZ'13 16:33

OFÍCIO SGov / CAM N° 1.403/2013

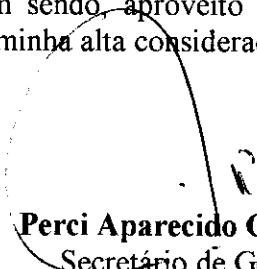
Mogi das Cruzes, 20 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE n° 359/13, protocolado nesta Prefeitura sob n° 52.748/13, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n° 141/13, que institui o “Dia Municipal do Jiu Jitsu” em Mogi das Cruzes.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei n° 141/13 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número **6.874/13**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n° 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/RF



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 20 de dezembro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 378/13

258 / 2014 - 1

06/01/2014 15:36

CPF/CNPJ: 46 003 380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 378/13 AUTORIA VER MARCOS FURLAN E CAIO CUNHA QUE
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO JIU JITSU EM MOGI DAS CRUZES E
OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 27/1/2014 15:36:43

Órgão: 01.028 000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a **Lei nº 6.874**, desta data, de **autoria** dos Nobres Vereadores **Marcos Paulo Tavares Furlan e Caio Cesar Machado da Cunha**, que institui o “**Dia Municipal do Jiu Jitsu**” em Mogi das Cruzes, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**